



PROCESSO Nº 23.350/2019-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 76/2019-CEL/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20190041, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 9/2018-011-PMJ, visando futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 867 /2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 23.350/2019-PMM de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 76/2019-CEL/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL**, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20190041, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 9/2018-011-PMJ, visando futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 228 (duzentas e vinte e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à Adesão a Ata nº 76/2019-CEL/PMM por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/12/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 220-223 224-227/Cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.



Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 23.350/2019-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 76/2019-CEL/PMM, formulada pela SEMEL e subscrita pela titular da pasta - Sr. Eloi Silva Ribeiro - perante o órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Jacundá/PA), foi feita por meio dos Ofícios nº 109/2019, 111/2019 e 113/2019 – SEMEL (fls. 02-05).

Nesta senda, observa-se a anuência da Prefeitura Municipal de Jacundá/PA através do Sr. Ismael Gonçalves Barbosa - Prefeito Municipal - autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 06-08), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer consultou os fornecedores signatários da Ata de Registro de Preços, a fim de que estes manifestassem interesse no fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 09-12). Em atenção ao referido expediente, as empresas D. A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE e R DA SILVA MALHARIA - ME manifestaram aquiescência à solicitação (fls. 13-15). Desta feita, verifica-se o atendimento ao disposto no art. 22, § 2º e § 8º, III do Decreto Municipal nº 44/2018.



Consta nos autos Termo de Autorização (fl. 26), de lavra da SEMAD, possibilitando que se proceda com os atos necessários à aquisição dos objetos por meio da Adesão à ARP.

Por fim, verificamos a inclusão da Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 24-25), ilustrando a vantajosidade da adesão pretendida na forma “carona”, deixando claro que pelos valores pesquisados no mercado tal adesão exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Décio dos Santos Motta– Assessor Especial (fl. 18).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 33-34), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas (fls. 27-32), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Dessa feita, as justificativas e motivações expostas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 76/2019-CEL/PMM foi juntada ao processo em análise, estando a mesma datada de 19 de março de 2019 (fls. 96-106), com publicação de seu extrato na imprensa oficial (fl. 107). Pelo que se infere do documento, a SEMEL não foi registrada como Órgão Participante. Tal instrumento traz à baila os itens agrupados em Lotes, quantitativos e valores registrados.

Consta dos autos cópia do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 09/2018-11PMJ que deu origem à ARP em questão (fls. 35-54), na qual vislumbramos o dispositivo que estabelece o uso da mesma por órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços (Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços (fls. 98-99).

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 108-112).

Consta aos autos a minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, através da SEMAD e a empresa D.A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (fls. 143-148), no montante de R\$ 369.715,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais).



Verifica-se a juntada aos autos da minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, através da SEMAD e a empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA - EPP (fls. 149-154), no montante de R\$ 206.045,00 (duzentos e seis mil e quarenta e cinco reais).

Por fim, consta nos autos a minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, através da SEMAD e a empresa G R DA SILVA MALHARIA - ME (fls. 155-160), no montante de R\$ 135.902,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais).

Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 210-215), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 208-209), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Destacamos também que em consulta ao recém disponível Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá não foi encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica a ser contratada (fls. 216-218).

Em virtude das alterações promovidas com o advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º², que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão a ARP, passou a prever máximo de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que se observa a anuência da Prefeitura Municipal de Jacundá/PA através do Sr. Ismael Gonçalves Barbosa - Prefeito Municipal - autorizando expressamente a adesão as referida ARP (fls. 06-08), em consonância ao quantitativos solicitados pela SEMEL (fls. 02-05), os quais encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação quando confrontados com o quantitativo de itens das Atas de Registro já mencionadas.

Outrossim, de acordo com o art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise no que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, uma vez que sem demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro por valor do lote.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

³ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 19) subscrita pela Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Ordenadora de Despesas, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento do corrente ano para aquele órgão, tendo adequação com Lei Orçamentária Anual (LOA) e estando inserido no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2019 (fls. 20-22), bem como do Parecer Orçamentário nº 761/2019/SEPLAN, emitido em 02/11/2019 (fl. 23), atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEMEL e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

12110101.27.813.0120.2.046 – Manutenção dos Eventos Esportivos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência contratual, disposta no subitem 5.3 da minuta do contrato, que dispõe sobre a manutenção das condições de habilitação quando da celebração de contratos e durante a execução do mesmo (fl. 145).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, bem como foi devidamente comprovada a autenticidade dos documentos apresentados, assim dispostos no bojo processual conforme a Tabela 1 a seguir:

EMPRESA	Regularidade Fiscal e trabalhista	Comprovação de Autenticidade	Situação no CEIS
D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO	fls. 163, 165, 167, 169, 171 e 175	fls. 164, 166, 168, 170, 172-174	fls. 202-203
VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE	fls. 176, 178, 180, 182, 184 e 188	fls. 177, 179, 181, 183, 185-187	fls. 204-205
G R DA SILVA MALHARIA EIRELI	fls. 189, 191, 193, 195, 197 e 201	fls. 190, 192, 194, 196, 198-200	fls. 206-207

Tabela 1 – Informações referente a Regularidade Fiscal, Trabalhista e Autenticidades das arrematantes.

Todavia, devido ao tempo demandado para os trâmites processuais é imperioso que se faça nova consulta na documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas com suas respectivas comprovações de autenticidade previamente à celebração contratual.



5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMEL), deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Jacundá/PA) se deu em 11 de novembro de 2019 através do Ofício nº 197/2019, 198/2019 e 199/2019 – GP/PREFEITO (fl. 06-08), **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 09 de fevereiro de 2020**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A formalização do contrato **até o dia 09/02/2020**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Prefeitura Municipal de Jacundá/PA), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de



itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.350/2019-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 76/2019-CEL/PMM**, cujo objeto é a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20190041**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 9/2018-011-PMJ**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de dezembro de 2019.

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 23.350/2019-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 76/2019-CEL/PMM**, cujo objeto é Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20190041, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 9/2018-011-PMJ, visando futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP